



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ano XI - Edição nº 01351 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3A0B68B65DFFD992361BFA24635A93A

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- EDITAL - COMUNICAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS.
- DECRETOS - CRIAÇÃO DE COMISSÃO E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
- PORTARIA Nº 136/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO/COMITÊ ESPECIAL PARA A CONSTRUÇÃO OU (RE)ELABORAÇÃO PARTICIPATIVA DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA.
- REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 001/2023 QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DA REDÊ MUNICIPAL, INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
 CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



EDITAL Nº 004/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

COMUNICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro/BA**, no uso de suas atribuições legais, pelo presente **EDITAL**, Comunica aos Servidores abaixo relacionados, que, em decorrência da Notificação expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, através do Edital de nº 333/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, de 11 de maio de 2023, será instaurado procedimento administrativo individual, no que couber, com o fito de apurar as ocorrências de: **a) acumulação irregular de cargos e proventos.**

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULAS
Eliandro Alves Barreto	Inspetor	1948
Luciano Santiago Araújo	Guarda Municipal	1511

Mulungu do Morro - BA, em 31 de maio de 2023.

Edimário José Boaventura
 =Prefeito Municipal=

 Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
 Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

DECRETO Nº 054/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Processo Administrativo para apurar indícios de irregularidades nos termos do Edital de n.º 333/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, os Termos do Edital de Comunicação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, TCM-BA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 11 de maio de 2023, Ano IX, n.º 2.094;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores, do quadro de Servidores efetivos, a fim de compor a Comissão de Processo Administrativo, com a finalidade de instaurar e conduzir os Processos Administrativos, que visam apurar indícios de irregularidades apontadas pelo TCM/BA, Inciso I, alíneas “a, b, c, d, e, f, g”, do Edital n.º 333/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 11 de maio de 2023, Ano IX, n.º 2.094.

Art. 2º - A Comissão de Processo Administrativo, com o desiderato acima discriminado, será composta dos seguintes membros:

- I – Washington Wilker Guimaraes Mendes – Matrícula 031 – Presidente
- II – Douglas de Souza Rodrigues – Matrícula 1451 - Membro
- III – Clayton Wellington Magalhães Mendes – Matrícula 551 – Membro.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Edimário José Boaventura
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO Nº 055/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a prática de infração funcional pelos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 122, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mulungu do Morro - BA Lei Municipal de nº. 012, de 20/01/2012, e ainda,

CONSIDERANDO, o resultado dos procedimentos administrativos instaurados em razão dos Termos do Edital de Comunicação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, TCM-BA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 11 de maio de 2023, Ano IX, n.º 2.094;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelos Servidores Públicos Municipais, abaixo discriminados tipificada como Acúmulo Ilegal de Cargo Público, estando sujeito a penalidade prevista no inciso X, do art. 112 e art. 113 da Lei Municipal de n.º 012/2012.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULAS
Eliandro Alves Barreto	Inspetor	1948
Luciano Santiago Araújo	Guarda Municipal	1511

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta dias), com prorrogação de mais 10 (dez dias) se necessário. Tendo em vista o prazo máximo estipulado pelo TCM em notificação, que é de 60 (sessenta dias) a partir da sua publicação, atendendo também ao disposto no art. 127 da Lei Municipal de n.º 012/2012, de 20 de janeiro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mulungu do Morro/Ba.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores(as): Washington Wilker Guimarães Mendes – Matrícula Funcional: 31 – (Presidente); Douglas de Souza Rodrigues (membro) – Matrícula Funcional 1451; Clayton Wellington Magalhães Mendes – Matrícula

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D21E51B2FE6C47E235F16031B697CC86

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Funcional 551 – (membro), todos(as) servidores(as) do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia do presente decreto com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PORTARIA Nº 136/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Comissão/Comitê Especial para a Construção ou (Re)elaboração Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação nas Escolas do Campo no Município de Mulungu do Morro - Bahia.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mulungu do Morro/Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a partir desta Secretaria, a Comissão/Comitê Especial para Construção/(Re)elaboração Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação para as Escolas do Campo no Município de Mulungu do Morro, no contexto das atividades do Programa Formacampo, com as seguintes atribuições:

- I. Contribuir para construção ou (re) elaboração participativa das Diretrizes da Educação do Campo no Município de Mulungu do Morro- Bahia.
- II. Acompanhar as questões relativas à Educação do Campo no âmbito do Município, com a finalidade de fortalecer o atendimento aos sujeitos do Campo no Campo, mediante suas especificidades e garantia de padrão de qualidade.
- III. Promover diálogos e debates locais e na comunidade sob a orientação da equipe do Programa Formacampo, de maneira a efetivar a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de Educação do/no e para o Campo implementadas pelo Município.
- IV. Participar das atividades formativas do Programa Formacampo, viabilizando o aprofundamento teórico-prático nas questões relacionadas a concepções e atendimento às populações do Campo, contribuindo para a articulação, qualificação e fortalecimento do planejamento local quanto ao atendimento a estas populações.
- V. Viabilizar o acesso a informações e registros locais relacionados à Educação do Campo, contribuindo para estudos e pesquisas que tenham como finalidade a análise da realidade local e o planejamento de ações que contribuam para a transformação da realidade da Educação do Campo no Município.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



VI. Propor diálogos e debates que contribuam para o empoderamento local dos atores diretamente relacionados à Educação do Campo, respeitando seu protagonismo na definição e implementação de políticas públicas.

Art. 2º. A Comissão/Comitê Especial para Construção ou (re) Elaboração Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação para as Escolas do/no Campo atuará, em articulação direta com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, em parceria com os Coordenadores Territoriais do Programa Formacampo/2023, responsável pelo processo formativo.

§1º. Sempre que houver necessidade a Comissão fará uma avaliação sobre a continuidade dos trabalhos no âmbito do Município, de maneira a garantir a continuidade no processo de acompanhamento e fortalecimento da Educação do/no Campo.

§2º. A forma de organização local deverá ser discutida participativamente, sugerindo-se como possibilidades:

a) A continuidade dos trabalhos sob a forma de Comissão Especial, com renovação da Portaria por parte da Secretaria Municipal de Educação.

b) A criação de uma Comissão Especial ou de um GT Permanente para Acompanhamento das Políticas de Educação do Campo, no Fórum Municipal de Educação (por alteração do seu Regimento Interno).

c) A criação do Fórum Municipal de Educação do Campo (por Decreto ou Lei Municipal).

Art. 3º. A Comissão Especial de que trata esta Portaria, deverá ter representatividade de diversos segmentos relacionados à Educação do Campo e Cidade pessoas diretamente interessadas, a saber:

I- Representação da Secretaria Municipal de Educação
Ilma Ferreira dos Santos Rios
Rosane Alves Sales

II- Representação do Conselho Municipal de Educação
Maria de Jesus Pereira Maçal
Renato Oliveira Silva

III- Representação de Professores do Campo
Maria de Fatima Leite de Melo
Erica Argolo Alves Sales
Elizaldo Jose Morais

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



IV- Representação de Discentes do Campo (maiores)

Ana Maria Rosa Barboza
Washington Rodrigo Jesus Ramos
Bartira Carvalho da Silva

V- Representação de Gestores/Coordenadores do Campo

Aline Quirino dos Anjos
Gicelia Maria dos Santos
Dilean Boaventura de Souza
Mirileia Rocha Dionísio

VI- Representação de Movimentos Sociais representativos

Leile Conceição Martins da Silva Ferreira
Marileia Boaventura de Souza.

§1º. Ato específico da Secretaria Municipal de Educação nomeará os membros desta Comissão Especial, após indicação dos representantes.

§2º. A participação nesta Comissão se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Educação do Campo e seus membros não farão jus a remuneração.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas pela Comissão Especial, no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e a Comissão Especial deverá ser nomeada em um prazo de 10 (dez) dias.

Mulungu do Morro - BA, 30 de maio de 2023.

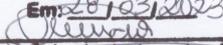
Ana Lúcia de Araújo Amador Rios
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Resolução

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - PMMM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Conselho Municipal de Educação –CME

HOMOLOGO
Em 28/03/2023

Ana Lúcia de A. Amador Rios
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 008/2021

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 de 22 de março de 2023.

Estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino da Educação Básica, da Rede Municipal, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes, a Lei Municipal. nº. 17 de 26 de fevereiro de 2007; que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica - Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013 e a Base Nacional Comum Curricular - Brasília: MEC, 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DA AVALIAÇÃO

Art. 1º- A verificação do rendimento escolar é de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, na forma do seu Regimento Interno, e do Projeto Político-Pedagógico, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 2º - A avaliação do rendimento escolar do educando, resultado de reflexão sobre todos os componentes do processo ensino-aprendizagem, como forma de superar dificuldades, retomando, reavaliando, reorganizando e reeducando os sujeitos, deve:

I - ser investigadora, diagnosticadora e emancipadora, concebendo a educação como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

II - ser um processo permanente, contínuo, cumulativo e progressivo do desempenho do aluno, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período letivo, sobre os eventuais exames finais, que respeite as características individuais e socioculturais dos sujeitos envolvidos;

III - incluir conselhos de classe participativos, envolvendo todos os sujeitos do processo, ou comissões específicas, cabendo-lhes definir encaminhamentos alternativos;

IV - possibilidade de aceleração de estudos, para alunos com atraso escolar;

V - possibilidade de avanço nos anos escolares mediante verificação do aprendizado;

VI - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VII - independente da escolarização anterior - ou seja, para aqueles que estão fora da idade escolar sem possibilidade de comprovação do ano/série em que parou - mediante avaliação feita pela equipe pedagógica escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua inscrição no ano escolar, ciclo ou etapa adequada, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação;

VIII - deverão ser realizadas, no mínimo 03 avaliações por trimestre (seminários, pesquisas, trabalhos em grupo, atividades individuais, debate, estudo de caso, avaliação final, etc.) exceto as disciplinas com apenas uma aula.

IX - a avaliação deverá ser descritiva no 1º ano do Ensino Fundamental, contendo informações sobre o desenvolvimento escolar do aluno: cognitivo, físico, social e emocional.

a - aspectos cognitivos: aprendizado tradicional, compreensão das informações e aplicação do conhecimento;

b - aspectos físicos: desenvolvimento e expressão corporal; uso e aplicação da força; questões de saúde e higiene;

c - aspectos sociais: relacionamento com os colegas, o grupo, o professor e outros adultos;

d - aspectos emocionais: comportamentos e expressões de emoção.

X - a avaliação nos demais anos do Ensino Fundamental deverá constar notas como forma de qualificação das aprendizagens, ressalvando que só poderá reter o aluno a partir do final do 1º ciclo (3º ano).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Art. 3º - Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a avaliação não tem caráter de promoção, sendo prioritariamente descritiva e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em suas conquistas, dificuldades e possibilidades, tomando como referência os objetivos de aprendizagem estabelecidos para essa etapa da educação.

I - para efetivação da avaliação na Educação Infantil, é necessário levar em consideração as áreas de desenvolvimento infantil:

a) desenvolvimento físico e motor: estão relacionados aos aspectos da motricidade da criança, ou seja, tudo o que se refere ao ato de engatinhar, andar, correr, pegar, chupar, comer, beber, enfim, é a parte biológica do corpo que sofrerá transformações ao longo da vida.

b) desenvolvimento cognitivo: trata-se do conjunto de habilidades cerebrais/mentais necessárias para obtenção de conhecimento sobre o mundo. Essas habilidades envolvem pensamento, raciocínio, abstração, linguagem, memória, atenção, criatividade, capacidade de resolução de problemas e outras funções.

c) desenvolvimento social: consiste na maneira como as crianças se relacionam entre elas e com os adultos. São as interações relativas ao comportamento de agir diante de uma pessoa ou de uma determinada situação.

d) desenvolvimento afetivo/emocional: este se refere às emoções, aos sentimentos e às paixões, bem como à forma como se manifestam.

e) os direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se.

Parágrafo Único – é vedada a atribuição de notas e a retenção da criança em qualquer agrupamento.

Art. 4º - A avaliação do estudante da Educação Especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo Único - na avaliação os docentes deverão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 5º- Entende-se por Recuperação de Estudos, o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno, para superar deficiências ao longo do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos (LDB, Art. 24, inciso V, alínea e);

§ 2º - os estudos de recuperação trimestral devem ser oferecidos aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais, com baixo rendimento escolar e/ou média inferior a 5,0 no período letivo considerado, de modo contínuo e sem limites de componente curricular.

§ 3º - os estudos de recuperação de caráter contínuo serão realizados durante as atividades escolares dos trimestres letivos, quando o professor ao detectar as dificuldades de aprendizagem, dedicará de imediato, atenção diferenciada para os alunos nessa situação.

Art. 6º- A Recuperação de Estudos, destinada a todos os alunos, será proporcionada pela Escola.

I - sempre que o conteúdo curricular ministrado, não for suficientemente dominado pelo aluno, durante o processo regular de apropriação do conhecimento;

II - sempre que avaliado, o aluno apresentar baixo rendimento e/ou nota inferior a média;

III - sempre que devolver as avaliações, o professor fará a correção, retomando o conteúdo, com novas explicações e novas estratégias de ensino, utilizar para isso, metodologias ativas e atividades extraclasse e agrupamentos produtivos.

Art. 7º - É de responsabilidade da Unidade de Ensino garantir recuperação através da Avaliação de Recuperação da Unidade letiva (trimestral).

§ 1º - caberá a Unidade de Ensino promover meios para a recuperação dos alunos, assim como o gerenciamento das atividades a serem desenvolvidas, com aqueles que apresentarem baixo rendimento e/ou média inferior a 5,0, na Educação Infantil e Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais, a serem disciplinadas em seu Projeto Político Pedagógico.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

§ 2º - caberá a Unidade de Ensino disponibilizar boletins com as notas do trimestre para os pais ou responsáveis, cientes do desempenho do aluno assinar.

§ 3º - caberá a Unidade de Ensino reunir com os pais ou responsáveis dos alunos com baixo rendimento na unidade letiva para firmar parceria para o processo de recuperação.

Art. 8º - O resultado das estratégias de recuperação qualitativa desenvolvidas pelos docentes deverá ser transformado em qualitativa da Unidade Letiva em questão, substituindo a avaliação de menor desempenho pela média escolar (5,0), quando observado mudança no desenvolvimento escolar do aluno.

Art. 9º - Após o terceiro trimestre, o aluno que ainda permanecer em defasagem, ou seja, não atingir a nota final de 15 pontos (a soma das três unidades), em qualquer disciplina, deverá realizar a Recuperação Final, conforme prevê a legislação (art. 12, inciso V; art. 13, inciso IV; art. 24, incisos I e V - alíneas da Lei 9394/96 – LDB).

§ 1º - para a recuperação final, anula-se os resultados do ano letivo, e será promovido e classificado para o ano escolar seguinte, o aluno que obtiver nota igual ou superior a média, sendo que para efeito de registro em caderneta e ata será considerada apenas a média (nota 5).

§ 2º - terão como aprovados quanto à frequência no Ensino Regular os alunos que alcançarem 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas (art. 24, inciso VI, da Lei 9394/96 – LDB).

Art. 10- O registro da recuperação de conteúdos e a Ata do Conselho de Classe devem ser amplamente divulgados em toda Comunidade Escolar.

Art. 11- A cada trimestre as Unidades Escolares encaminharão à Secretaria Municipal de Educação, relatório referente ao processo de avaliação.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 12 - O Conselho de Classe é órgão que possibilita:

I - a avaliação global do aluno e o levantamento das suas dificuldades;

II - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e no estabelecimento de ações para a superação das dificuldades;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

III - a avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola, na implementação das ações propostas e verificação dos resultados;

IV - a definição de critérios para a avaliação, recuperação e sua revisão, quando necessária;

V - a avaliação da prática docente, enquanto motivação e produção de condições de apropriação do conhecimento, no que se refere: à metodologia, aos conteúdos programáticos e a totalidade das atividades realizadas.

Art. 13 - O Conselho de Classe será realizado ordinariamente, por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do aproveitamento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e será proponente das ações que visem à melhoria da aprendizagem e o definidor da aprovação ou não aprovação ao final do ano letivo.

Art. 14- O Conselho de Classe será composto:

I - pela Direção e coordenação pedagógica;

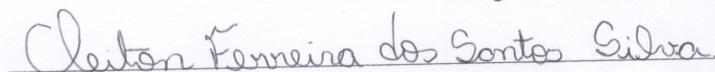
II - por 2/3 dos professores da turma.

Parágrafo único - fica a critério do Projeto Político Pedagógico, definir a participação de outros membros da comunidade escolar no Conselho de Classe.

Art.15- Esta Resolução revoga a RESOLUÇÃO Nº 007 de 30 de setembro de 2008.

Art.16- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro, 22 de março de 2023.



Cleiton Ferreira dos Santos Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME